

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2.270	034 <i>hava</i>



CNU 2

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL N.º 2.270

EMENTA:- CRIA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Revogado pela LM 2798 de 04/11/1992*

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Estrutura Administrativa de nível inferior da Procuradoria Geral do Município de Volta Redonda, composta das seguintes unidades subordinadas diretamente ao Procurador Geral:

### I - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA

Gabinete do Procurador - GP

Coordenadoria de Contencioso Judicial - CCJ

- Divisão de Cobrança da Dívida Ativa - DCDA

- Divisão de Feitos Diversos - DFD

Coordenadoria de Assuntos Administrativos - CAA

- Divisão de Consultoria Técnico-Legislativa - DCTL

- Divisão de Contratos - DC

Coordenadoria do Patrimônio Imobiliário - CPI

- Divisão de Controle do Patrimônio Imobiliário - DCPI

- Divisão de Títulos e Registros - DTR

### II - ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Secretaria Executiva - SE

- Seção de Expediente - SEX

- Seção de Controle de Feitos - SCF

- Seção de Doutrina e Jurisprudência - SDJ

- Seção de Controle de Contratos - SCC



*h*



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI N.º

2.270

FLS.

035

10/12/87

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL N.º 2.270

2.

Artigo 2º - Ficam extintas da Secretaria Municipal de Governo a Consultoria Jurídica e suas respectivas Seções de Expediente e Biblioteca Jurídica a ela agregadas e transferido o seu pessoal e material para a Procuradoria Geral do Município de Volta Redonda.

Artigo 3º - Fica extinta da estrutura da Secretaria Municipal de Finanças, a Procuradoria da Fazenda e transferido o seu pessoal e material para a Procuradoria Geral do Município de Volta Redonda.

Artigo 4º - Fica extinta do Departamento de Controle Administrativo na Divisão de Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, sua Seção de Patrimônio Imobiliário e transferido seu pessoal e material para a Procuradoria Geral do Município de Volta Redonda.

Artigo 5º - As funções de Chefia dos órgãos de assistência direta serão exercidas por Procuradores.

Artigo 6º - Fica aprovado o Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município de Volta Redonda, que acompanha a presente Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 30 de dezembro de 1987



*Marino Clinger Toledo Netto*  
- Marino Clinger Toledo Netto -  
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 054/87

jsf/.